



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 09 DE MAIO DE 2025

**INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITOS
ESPECIAIS E APONTA RECURSOS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo abrir os seguintes créditos especiais no orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Ação – 1238 – Iluminação e reforma no campo do Juventude

Dotação: 0605 27 812 0068 1238 449051 00 00 00 00 1700 R\$ 382.000,00

Dotação: 0605 27 812 0068 1238 449051 00 00 00 00 1500 R\$ 35.554,89

O projeto especifica que serve de recurso para abertura dos créditos do artigo anterior o repasse do Ministério do Esporte, conforme instrumento 963415 e proposta 010333/2024 no valor de R\$ 382.000,00 e a contrapartida de R\$ 35.554,89 será reduzida da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 0605 27 812 0068 1011 449051 00 00 00 00 1500 R\$ 35.554,89

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com A **LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 24/10/2024**, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais
dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa,
nos termos da Lei no 4.320/64.**

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 24/10/2024**, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 13 de maio de 2025.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539